



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 118, de 26 de dezembro de 1963.

Autor: Deputado Marques Leal

Eleva para Cr\$ 100 000,00 a sub-
venção concedida pela Lei nº 1 663, de
9/11/61.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

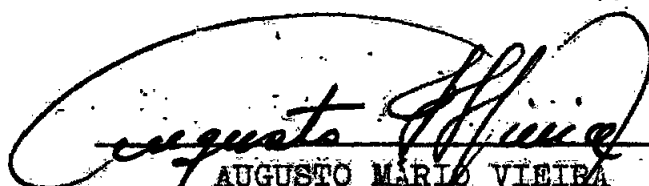
Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$ 100.000,00 (cem -
mil cruzeiros) anuais a subvenção ordinária, concedida
pela Lei nº 1 663, de 9/11/61, a Fundação Poço de Jaco,
de Três Lagoas.

Artigo 2º - O Orçamento do Estado para o próximo e
exercício consignará verba própria para fazer face as des-
pesas previstas no artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Caiabá, 26 de
dezembro de 1963.


AUGUSTO MARIO VIEIRA
Presidente em exercício